**DECRETO Nº 156/2022 – DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE MARCELO JOSÉ RITTER AO FINAL DA LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

 O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Inciso I do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 032 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001 e Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 031 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001,

 **Considerando** a homologação do resultado do Concurso Público nº 002/2019, através do Decreto nº 069/2020, de 20 de março de 2020;

 **Considerando** o Decreto de Convocação 131/2022, de 18 de Março de 2022,

**Considerando** que não obstante a referência aos atos normativos que abordam o tema e com base na Constituição Federal, os Tribunais Pátrios têm entendido que, nos casos em que o candidato nomeado/aprovado prefere aguardar outro momento para tomar posse no cargo, é admissível que se faça pedido administrativo solicitando a sua reclassificação para final da lista dos candidatos aprovados no concurso, caso este contemple a existência de cadastro de reserva;

**Considerando** o posicionamento de julgados sobre casos de reclassificação como o do Tribunal Regional do Trabalho da 14ªRegião, no Mandado de Segurança número 01565.2005.000.14.00-0: “MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - É juridicamente possível o atendimento, pela Administração Pública, de pedido expresso de reclassificação de candidato aprovado em concurso público para que passe a figurar no último lugar da lista dos classificados, uma vez que a pretensão não colide com qualquer interesse público, tampouco causa prejuízo ao erário, além do edital ser omisso a esse respeito, não representando qualquer transtorno ou ataque à credibilidade do certame, antes resultando em efetividade do princípio da eficiência administrativa, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.”

**Considerando** o Pedido de recondução ao final da ordem de classificação, pelo Requerimento Protocolado Sob Nº11355/2022 de 25 de março 2022.

 **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reclassificado ao final da lista de candidatos aprovados, o candidato **Marcelo José Ritter**, nº de inscrição 93, aprovado para o cargo de Técnico em Contabilidade, classificado em 3º lugar, no concurso público 01/2020.

**Art. 1º** O candidato **Marcelo José Ritter** passa ser reclassificado em 6º lugar do Concurso Público 01/2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 25 de março de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

 Prefeito Municipal

Registrada e Publicado

Em \_\_\_/03/2022.

Lei Municipal nº 1087/1993

Anderson Cesar Peretti

Servidora Designada